

Inspeção-Geral da Educação

Rectificação n.º 479/2005. — Por ter saído com inexactidão o n.º 1 do aviso n.º 1101/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2005, a p. 1768, referente à inscrição para a docência na Escola Europeia do Luxemburgo I, no Luxemburgo, rectifica-se que onde se lê «dois postos» deve ler-se «um posto».

14 de Março de 2005. — A Inspectora-Geral, *Conceição Castro Ramos*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6366/2005 (2.ª série). — Na sequência do requerimento de registo dos estatutos da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, formulado pela sua entidade instituidora, a Egas Moniz Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.;

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ouvida, de acordo com o previsto no despacho n.º 216/ME/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Janeiro de 1991, a comissão instituída pelo despacho n.º 31/ME/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Março de 1989;

Considerando o parecer da referida comissão;

Ao abrigo do artigo 68.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

Decido proceder ao registo dos estatutos anexos da Escola Superior de Saúde Egas Moniz.

A entidade instituidora deve fazer publicar os estatutos anexos na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 72.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

11 de Novembro de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Determina o artigo 17.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Junho, o seguinte: «A entidade instituidora do estabelecimento de ensino superior deverá dotá-lo de um estatuto que, no respeito da lei, defina os objectivos e estrutura orgânica, bem como o seu projecto científico, cultural e pedagógico, a forma de gestão e organização que adopta e outros aspectos da sua organização e funcionamento.»

No cumprimento desta obrigação legal, a direcção da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, adopta o presente estatuto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Escola

1 — A Escola Superior de Saúde Egas Moniz seguidamente designada por ESSEM é um estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 381/99, de 22 de Setembro, exercendo a sua actividade essencialmente no domínio das ciências e da saúde.

2 — A Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da ESSEM, é a titular das autorizações de funcionamento e propriedade de todos os móveis, imóveis e equipamento, gozando de personalidade jurídica.

Artigo 2.º

Finalidades

1 — São finalidades da ESSEM o ensino, a investigação e a difusão de conhecimentos nas áreas ministradas, devendo também contribuir,

através dos meios que lhe são próprios, para a melhoria do nível de saúde da população.

2 — Para a prossecução das suas atribuições, compete à ESSEM:

- Promover e desenvolver o ensino a nível superior.
- Organizar conferências, seminários e outras actividades de carácter científico e pedagógico;
- Promover acções destinadas a desenvolver a investigação científica no âmbito das suas áreas de formação e noutras julgadas de interesse;
- Promover a formação contínua;
- Promover e dinamizar contactos a nível pedagógico, técnico, científico e cultural com instituições nacionais e internacionais;
- Participar em projectos de cooperação nacional e internacional;
- Contribuir, através da formação de profissionais de elevada qualidade, para a melhoria da prestação de serviços da ESSEM à comunidade, no âmbito do domínio científico ministrado;
- Promover acções extracurriculares de ensino e de formação profissional;
- Promover a prossecução dos demais actos que se mostrem necessários à realização das finalidades da ESSEM.

Artigo 3.º

Sede

A ESSEM tem a sua sede em Monte de Caparica, concelho de Almada.

Artigo 4.º

Património

Para a consecução das suas actividades a ESSEM dispõe de um património que lhe é afectado pela entidade instituidora — Egas Moniz, C. R. L. — que garante as condições financeiras necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 5.º

Legislação aplicável

A ESSEM rege-se pela legislação aplicável ao ensino superior particular e cooperativo, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos.

Artigo 6.º

Princípios fundamentais

A ESSEM garante a liberdade de ensinar, aprender e investigar e considera a pesquisa científica indissociável da docência.

Artigo 7.º

Acordos

A ESSEM pode celebrar acordos com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, a nível de protocolos, contratos ou convénios, desde que expressamente e para o efeito autorizado pela direcção da entidade instituidora.

Artigo 8.º

Graus e títulos

1 — A ESSEM lecciona cursos a que correspondem a concessão de graus académicos estabelecidos legalmente, bem como de diplomas e certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Compete à ESSEM deliberar sobre equivalências nos casos previstos na lei.

3 — A ESSEM confere, nos termos da lei, os graus de bacharel e licenciado.

Artigo 9.º

Autonomia

1 — A ESSEM goza de autonomia cultural e científica, pedagógica e de gestão.

2 — Entende-se por autonomia cultural e científica a definição e organização das áreas de investigação e de extensão cultural compatíveis com os fins que se propõe cumprir.

3 — Entende-se por autonomia pedagógica a definição, através dos órgãos internos competentes, dos cursos a criar ou a extinguir, dos planos de estudo e respectivos programas, dos regimes de docência, dos métodos de ensino e avaliação de conhecimentos, da distribuição de serviço docente.